



ESTADO DE SÃO PAULO Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

> DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2019 PROCESSO Nº3300/2019 CONTRATO Nº243/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE COSTELAS BOVINAS

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito, Sr. Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ABATEDOURO BEIRA RIO LTDA, com CNPJ sob o nº65.541.211/0001-87, devidamente estabelecida na Rua: Euphosino Martins, s/n, Vila Divineia, CEP 18900-000, , na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP neste ato representada pelo Sr. LUIZ FERNANDO PEGORER, brasileiro, CPF/MF nº093.255.198/01, Cédula de Identidade/RG 18.910.280-9 SSP/SP doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o que segue em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, o Decreto nº 2.271/1997 e o Processo de Licitação, modalidade Dispensa de Licitação nº 66/2019:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a Contratação de empresa para o 1.1. fornecimento do item abaixo:

Item	Quant. Unidade Descrição do item			Marca	Valor Unit.	Valor total
iteiii	1000		COSTELA BOVINA INTERA		12,1000	12.100,00
-1	1000	no.	0001227007117117277	Valor Total do Fornecedor ==>		12.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses contado a partir da assinatura do mesmo ou dentro do prazo de garantia dos serviços no caso de ser superior ao prazo estipulado nesse item.

2.2. Pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de

R\$12.100,00 (Doze mil e cem reais), pela execução total do contrato;

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, nos termos previstos no procedimento e nos orçamentos após a emissão e apresentação dos Documentos Fiscais, que deverão estar devidamente assinados pelo Secretário ou Diretor responsável pela pasta interessada ou por servidor legalmente designado, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.3. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à prestação do serviço ora contratado;

3.4. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da

CONTRATANTE;

3.5. A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as clausulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.6. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO



ESTADO DE SÃO PAULO Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Administração, que impossibilite a realização dos serviços, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente contrato, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93,

poderá ser:

• determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que

haja conveniência para a Administração;

 judicial, nos termos da legislação; 4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por

cento) do valor atualizado do presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na prestação de serviços, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências

contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

- 4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:
- a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite da modalidade licitatória sobre o valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;

5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a prestação dos serviços, principalmente os fatos

que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais pertinentes, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após

a convocação da CONTRATADA para assinatura do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CONTRATADO: ABATEDOURO BEIRA RIO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 243/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 1.000 kg de costela bovina, para o

almoço da cavalgada em comemoração ao aniversário da cidade.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) Ricardo Virando -167114/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução

nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá

ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, 21 de novembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE - RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: Afonso Nascimento Neto Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 25.349.935-5 SSP/SP - CPF nº: 170.624.938-13

Data de Nascimento: 07/03/1974

Endereço residencial completo: Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 401, Centro, Espírito

Santo do Turvo/SP

E-mail institucional: prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.bp

E-mail pessoal: consultorio.nascimento@hotmail.com

Telefone(s): 14 3375-9500

Afonso Nascimento Neto

pens

Pela CONTRATADA:

Nome: Cargo: CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal: Telefone(s):

Assinatura:

Página 4 de 4

经理论

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaā -- Fones (14) 3375-9500 -- CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

5.5. As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 - Poder Executivo

02.15.00- Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural

02.15.01- Cultura e Turismo

13.392.0016.2.047- Manutenção Cultura e Turismo 303-01-0.3.30.00- Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Espírito Santo do Turvo, 21 de novembro de 2019.

CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP

Afonso Nascimento Neto

Prefeito

Testemunhas:

Nome: Danielle Oliveira Fortunato

RG: 45.947.805-9

Nome: Jéssica Laís Dinalli

RG: 48,969.546-2

CONTRATADA: ABATEDOURO BEIRA RIO LTDA